

**CONTRATO N° 110/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 036/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO DE N° 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMARAJI, POR INTEMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DE AMARAJI E CHÃ GRANDE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Amaraji, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, por intemédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude o Sr. Carlos Eduardo dos Santos Junior, cédula de identidade nº 8.988.561 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.493.094-83 residente e domiciliada na Rua Travessa da União, 11 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Amaraji-PE, CEP 55.515-000, denominado CONTRATANTE e, do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DE AMARAJI E CHÃ GRANDE, representada neste ato por seu representante legal o Sr. VICTOR JOSÉ DE MEDEIROS, titular do RG Nº 3.382.465 – SDS/PE e CPF nº: 688.636.594-00, residente e domiciliado à Rua da Vaquejada, Nº 12, Centro, Amaraji-PE, CEP: 55515-000, Telefone para contato: (81) 99606-4471 e E-mail: [abacgrande@hotmail.com](mailto:abacgrande@hotmail.com), daí por diante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Credenciamento nº 002/2025, devidamente publicado pela Autoridade Superior, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística de **ARTE FOLCLÓRICA, NOS DIAS 22/07/2023 E 23/07/2025, EM DIVERSOS POSTOS TURÍSTICOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO 157º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI – PE, EM 2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, tudo conforme documentação anexa, proposta da contratada, Termo de Compromisso e Termo de Credenciamento nº 002/2025, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

<b>CATEGORIA CULTURA POPULAR</b>		
<b>ESTILO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
BACAMARTEIROS	R\$ 4.000,00	Grupo de arte folclórica que homenageia o santo, dando tiros de bacamarte com pólvora seca dirigidos para o chão, sem utilização de balas.

<b>Datas da Apresentação</b>	<b>Remuneração Apresentação</b>	<b>Quantidade de apresentações</b>	<b>Valor total</b>
22/07/2025 e 23/07/2025	R\$ 4.000,00	3	R\$ 12.000,00
<b>R\$ 12.000,00 (doze mil reais)</b>			

**✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta de CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1 O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 138, Inciso I da Lei 14.133/2021;
- Por acordo das partes, conforme Art. 138, Inciso II da Lei 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente ao **Credenciamento nº 002 /2025**.

5.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

##### **PODER 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE: 0208 – SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

FUNCIONAL: 27.813.009.2079.0000

ATIVIDADE: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E ARTÍSTICOS.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

7.1 Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual **Credenciamento nº 002/2025**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.



## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura Turismo e Juventude.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

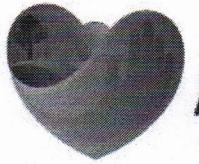
9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.  
II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Amaraji poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:
- c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os sub-itens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, a succumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

12.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Amaraji, 14 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR  
PORT. N. 144, 2025  
SECRETARIO DE CULTURA TURISMO  
JUVENTUDE

*ad. de s. J.*  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**  
Carlos Eduardo dos Santos Junior  
**CONTRATANTE**

*Victor José de Medeiros*  
**ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DE AMARAJI E CHÃ GRANDE**  
Victor José De Medeiros  
CPF nº: 688.636.594-00  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_